



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO**

2º MODIFICAÇÃO

Considerando que:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua reunião de 03 de outubro de 2016, deliberou aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, criado pelo Regulamento publicado no Diário da República 21 de Outubro de 2016.

Conforme o previsto na Cláusula 13.ª do referido contrato, este pode ser modificado por vontade de ambas as partes, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes devendo a modificação do contrato obedecer a forma escrita;

É entendimento dos serviços municipais e dos responsáveis pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia que a proximidade entre técnicas sociais e as famílias a serem apoiadas no âmbito deste Programa, se revela mais eficaz também na distribuição da verba afectada à educação e saúde.

O grau de intervenção necessária implica um reforço financeiro ao inicialmente previsto.

Assim,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, representada pelo seu Presidente, Dr. Dário Soares Freitas da Silva, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrada a primeira modificação a este contrato nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª

Objeto

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, para o atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, respeita ao n.º 1, da cláusula 2ª – Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros - , que passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA 2ª

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

- 1 - Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia da Oliveira do Douro, o montante global de 780€ (setecentos e oitenta euros), referentes a despesas de saúde e educação, cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
- 2 - (...).
- 3 - (...).

Cláusula 3ª

Forma de modificação ao contrato

A modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro é celebrada por escrito, composta pelo seu clausulado e constitui adenda ao Contrato Interadministrativo aprovado em Reunião de Câmara de 3 de outubro de 2016.

Cláusula 4ª

Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.

Vila Nova de Gaia,

de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Junta de Freguesia de
Oliveira do Douro

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente



Dr. Dário Soares Freitas da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 6 _de fevereiro de 2017.
- Autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 17 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal relativa às normas de execução orçamental no âmbito do Orçamento para 2017 (cfr. artigo 19.º, n.º 3);
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor (Compromisso n.º 871 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -).